

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.180/2006

INTERESSADO: SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA

PARECER CEE Nº 087/2007

Nega o pedido do Sr. **Sérgio Ricardo Gomes da Silva** de retificação da situação escolar de sua filha Ane Gabriele do Carmo Silva, estudante do Liceu Nilo Peçanha.

HISTÓRICO

O Sr. **Sérgio Ricardo Gomes da Silva**, residente na Rua Charles Chaplin, nº 55 – São Gonçalo, identidade 88102514 – 4 CREA-RJ, pai de Ane Gabriele do Carmo Silva, solicita a este Conselho a "retificação da situação escolar" de sua filha, reprovada em Química, no ano de 2005, Liceu Nilo Peçanha em Niterói, e, para tanto, anexa um minucioso relatório, datado de 29/05/2006, onde narra, segundo seu ponto de vista, uma série de erros e omissões cometidas pelo professor da disciplina e que resultaram na reprovação da aluna. È a manifestação de um pai inconformado com o processo que não permitiu a aprovação de sua filha naquela matéria, em decorrência de falhas ocorridas no procedimento do professor Cláudio que teria perdido a prova da aluna e, posteriormente, teria encontrado e, por esquecimento, deixaria de lançar esse grau, que resultou na reprovação da aluna.

Em 05/09/2006, por sugestão da Assessoria Técnica, o processo foi enviado à COIE para que a Inspeção avaliasse, a partir dos dados existentes, a pertinência do pedido.

Ao retornar ao CEE, foram juntados ao processo novos documentos:

- Termo de Inspeção, datado de 14/12/2006;
- Relatório elaborado pelo Diretor Geral do Colégio;
- Fichas individuais da aluna, do ano letivo de 2005 e 2006, expedidas pelo Liceu Nilo Peçanha.

No Termo de Inspeção, a Professora Inspetora Maria Lucia de Martins Almeida, relata que "em reunião com o Diretor Geral, Diretoria Adjunta, Secretária, Orientadora Pedagógica e o professor Cláudio (responsável pela disciplina de Química), foram verificados os documentos escolares da aluna Ane Gabriele, referente aos anos letivos de 2005/2006 (Diários de Classe, Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar, Ficha Individual) sendo confirmados os resultados das avaliações com reprovação em Matemática, Física e Química (2005)".

No relatório, consta, ainda, informação do Diretor Geral que a aluna pediu transferência e não freqüentou as aulas desde o 3º bimestre de 2006.

VOTO DO RELATOR

Em razão das considerações contidas no Termo de Inspeção e, também, da transferência da aluna do Liceu Peçanha, deixando de freqüentar às aulas desde o 3º bimestre de 2006, não vemos como prosperar o pedido do Sr. Sérgio Ricardo Gomes da Silva, em relação à retificação da situação escolar de sua filha Ane Gabriele do Carmo Silva, negando, pois, a solicitação formulada pelo requerente.

Processo nº: E-03/100.180/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007.

Amerisa Maria Resende de Campos – Presidente José Carlos da Silva Portugal - Relator Carlos Dias Filho Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Maria Luíza Guimarães Marques Renata Gérard Bondim

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2007.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente

Homologado em ato de 17/12/2007 Publicado em 09/01/2008 Pág. 10